

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Cabo Júlio)**

Altera o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, exigindo a necessidade do estabelecimento, no município, de uma coordenadoria de defesa civil e de uma tropa do corpo de bombeiros militar para efetivação do tombamento de bens imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte § 3º, ao art. 1º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

“ Art 1º. ....

.....  
§ 3º Os bens imóveis, de que trata o caput, somente serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional após a criação, no município, de uma coordenadoria de defesa civil e do estabelecimento de uma tropa do corpo de bombeiros militar.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O patrimônio cultural de uma nação é importantíssimo para a sua própria sobrevivência, de forma que deve ser protegido por todos. As mais recentes avarias nos bens imóveis, incluídos no patrimônio histórico e artístico nacional, nos indicam que é necessária uma ação legislativa que permita melhorar as condições para a preservação desses bens.

Somente com ações concretas, como a criação de conselhos de defesa civil e do estabelecimento de tropas do corpo de bombeiros militar nas cidades históricas, poderemos caminhar efetivamente na direção de preservar esses aspectos de nossa cultura.

A imprensa tem noticiado vários incêndios que, infelizmente, já destruíram diversos imóveis que se encontravam tombados. O patrimônio histórico nacional localizado em Ouro Preto – MG, por exemplo, sofreu vários sinistros em datas recentes e, assim como em outras cidades históricas que possuem imóveis tombados, continua ameaçado.

Coerente com essa necessidade, propomos a alteração do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, com a finalidade de agir de forma efetiva para melhorar as condições de preservação dos marcos históricos nacionais, para o que solicitamos a atenção e o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado CABO JÚLIO**